

CAPITÃES DA AREIA E O DIREITO À CIDADE: REFLEXÕES SOCIAIS E JURÍDICAS SOBRE A MARGINALIZAÇÃO E INVISIBILIDADE DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RUA

CAPTAINS OF THE SANDS AND THE RIGHT TO THE CITY: SOCIAL AND LEGAL REFLECTIONS ABOUT HOMELESS CHILDREN'S MARGINALIZATION AND INVISIBILITY

Beatriz de Gênova

Bacharela em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Foi pesquisadora e membro do Observatório das Cidades, políticas públicas e movimentos sociais. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-1844-0922>

Claudio Oliveira de Carvalho

Professor Doutor titular da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e Coordenador do Observatório das Cidades, políticas públicas e movimentos sociais. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2924-5047>

RESUMO: O presente artigo analisa, a partir da intersecção entre direito e literatura, as dificuldades enfrentadas por pessoas em situação de rua para serem reconhecidas como possuidoras do direito de usufruir da cidade e, consequentemente, do Direito à Cidade de forma ampla. A partir da análise crítica e jusliterária do romance *Capitães da Areia*, escrito por Jorge Amado, que narra a segregação e a luta por sobrevivência de um grupo de crianças e adolescentes na cidade de Salvador, no estado da Bahia, sustenta-se que, para o enfrentamento das formas de marginalização, é indispensável a construção de um olhar atento e crítico de toda a sociedade ao observar como a norma não está sendo aplicada na realidade fática. A metodologia escolhida foi a utilização do Direito e Literatura, assim como a revisão de literatura, através de artigos, livros e dissertações. O trabalho enlaça, enfim, tanto a partir do direito quanto da literatura, o real e a ficção, o lirismo e a facticidade, a prática de um direito que oprime no lugar de libertar, mas também de uma luta por condições de dignidade e pelo sonho de viver a cidade de forma emancipatória.

PALAVRAS-CHAVE: *Capitães da Areia*; direito à cidade; literatura; marginalização; crianças.

ABSTRACT: The present article analyzes, through the intersection of law and literature, the challenges faced by homeless individuals in being recognized as entitled to enjoy the city and, consequently, the broader Right to the City. Through a critical and legal-literary analysis of the novel *Captains of the Sands*, written by Jorge Amado, which depicts the segregation and struggle for survival of a group of children and adolescents in the city of Salvador, Bahia, the paper argues that addressing forms of marginalization requires a vigilant and critical societal perspective to observe how legal norms are not being applied in factual reality. Using methodological contributions from the Law and Literature, as well as a literature review through articles, books and other research sources. The work intertwines, through both law and literature, the real and the fictional, lyricism and factuality, reflecting on the practice of a law

that oppresses instead of liberating, while also emphasizing the struggle for dignity and the dream of living the city in an emancipatory manner.

KEY WORDS: *Captains of the Sands*; right to the city; literature; marginalization; children.

1. INTRODUÇÃO

As cidades não são um espaço neutro. Em constantes transformações, elas são moldadas a partir das relações sociais e econômicas de seus habitantes e governantes. Segundo o autor Henri Lefebvre (Lefebvre, 2011), o direito à cidade é concretizado ao resgatar – de forma plena – o protagonismo do ser humano no contexto urbano, no entanto, a distribuição desigual de capital econômico e social são os verdadeiros protagonistas e definidores das cidades.

O presente artigo mergulha no romance *Capitães da Areia*, publicado pela primeira vez em 1937, do escritor baiano Jorge Amado (Amado, 2009), para refletir sobre como crianças e adolescentes em situação de rua estão desconexas do direito a ter direitos e de como suas presenças não são bem-vindas nos espaços urbanos. Além disso, discute-se como o Poder Público mostra-se inerte perante a violação dos direitos fundamentais desses indivíduos, de tal modo que é possível observar hoje, após mais de 85 anos da publicação do livro, as mesmas segregações e exclusões da população em situação de rua das áreas comuns e povoadas dos espaços urbanos.

O romance de Jorge Amado transporta o leitor para a realidade de um grupo de crianças e adolescentes da cidade de Salvador, no estado da Bahia. Em seu enredo, o escritor nos apresenta personagens que em meio a invisibilidade social, política e urbana procuram se manter visíveis para os seus e sobreviver em uma realidade tanto de privações quanto violações. Os capitães da areia, enquanto crianças em situação de rua, são levados a encontrarem-se em um “não-lugar” e, conseqüentemente, também são tratados e considerados na sociedade como cidadãos sem direitos, pessoas que estão presentes de corpo físico, mas que são invisíveis.

O trabalho se utiliza do recurso à literatura por entender que a arte, em suas diversas apresentações, traz reflexões e auxilia a tentativa de resposta sobre os inúmeros problemas que atingem a humanidade, fazendo isso para além da linguagem dogmática do universo jurídico. A importância do estudo interdisciplinar entre Direito e Literatura (Trindade; Gubert; Neto, 2008, p. 11-66) se baseia na possibilidade de o direito assimilar a capacidade criadora e criativa da literatura e a partir disso, superar as barreiras e o distanciamento da norma tecnicista em seu

sentido estrito e puro, para que assim seja possível questionar se seus pressupostos possuem legitimidade e efetividade na realidade fática.

Perante essa obra literária internacionalmente consagrada e diante da situação política e socioeconômica que o país atravessa nos últimos anos, aflorou a vontade de desenvolver uma pesquisa que explore a verossimilhança ficcional do direito à cidade de crianças e adolescentes em situação de rua em diálogo transdisciplinar com a realidade de centenas de milhares de brasileiros. Diante do exposto, o presente trabalho tem por objetivo discutir que as cidades não são apenas um aglomerado de construções, mas sim um espaço com função social ampla e com o dever de atingir a todos sem qualquer distinção.

A metodologia escolhida para alcançar o objetivo foi a utilização da perspectiva interdisciplinar entre Direito e Literatura, resgatando primeiramente ideias e narrativas da obra *Capitães da Areia*, de Jorge Amado. Encerrada a primeira etapa, utiliza-se revisão de literatura, que emprega evidências para apoiar a discussão acerca do tema afrentado, analisando, para tanto, artigos científicos, livros, teses, entre outras fontes, a fim de esclarecer e entrelaçar a ficção e o objeto de pesquisa.

É importante salientar que este trabalho não pretende esgotar o debate sobre a tese, mas tão somente utilizar a união entre Direito e Literatura para desenvolver reflexões e demonstrar fatos que perpassaram no tempo. A finalidade da abordagem utilizada é a ampliação e humanização do pensamento jurídico, rompendo a racionalização unicamente tecnicista, para, assim, chamar atenção para a existência de violações de direitos que ainda insistem em ser praticada no país.

Espera-se, assim, sensibilizar o campo jurídico e denunciar, mais uma vez, que o compromisso com a aplicação real e eficaz da letra da lei não pode ficar apenas no campo das ideias para que todos possam usufruir de uma cidade digna e acessível.

2. DIREITO E LITERATURA: OUTRAS NARRATIVAS PARA COMPREENDER O DIREITO

A literatura pode ser vista como um instrumento provocador de discussões sociais. A escolha metodológica pela interface Direito e Literatura (Trindade; Gubert; Neto, 2008, p. 11-66) tem como intenção humanizar e facilitar o saber jurídico, uma vez que possibilita o imaginário acessível e criativo (Ultramarini; Jazar, 2016, p. 107-121). A obra literária escrita com propósitos políticos, para além do lirismo, contribui

para a construção da mentalidade moderna nos assuntos relativos à sociedade e para a concretização de uma realidade social.

A linguagem jurídica positivista por muitas vezes se esgota no dogmatismo e marginaliza o pensamento crítico, entendendo esse raciocínio como não pertencente ao Direito. E, conseqüentemente, realizando produções rasas de conhecimento, onde a legislação não possui aderência teórica com a realidade fática (Streck, 2008, p. 75). O paradigma jurídico-dogmático puro não se mostra apto para acompanhar as constantes mudanças da sociedade, tendo em vista que as questões sociais ultrapassam os postulados jurídicos (Santos, 2008, p.71).

Sendo assim, não se trata de uma mera escolha estética. Pelo contrário, segundo Godoy (2002), a literatura se apresenta como fonte de informações que ajudam a compreender a esfera social – em determinado tempo e espaço - na qual o Direito se encontra inserido. O atrelamento entre duas áreas tão diversas, mas convergentes, se fortalece ainda mais quando se reconhece o potencial crítico das obras literárias e a ineficiência de um conhecimento puramente racional e formalista-exegético do universo jurídico.

Conforme afirma Roland Barthes (1997, p. 17): “Se todas as nossas disciplinas devessem ser expulsas do ensino, exceto uma, é a disciplina literária que devia ser salva, pois todas as ciências estão presentes no monumento literário”. A interdisciplinaridade entre direito e literatura, proporciona para o primeiro o resgate dos valores humanitários, sendo, portanto, um instrumento para o direito se desvincular do senso comum teórico e generalista e se vincular ao mundo concreto.

Hoje, é sabido que nenhuma área do conhecimento se desenvolve de forma satisfatória isolada das outras. A tecnicidade da ciência jurídica é vista com distanciamento por sua complexidade e as narrativas literárias, ramo das ciências humanas, retrata a sociedade de forma lírica e/ou realista, e é por meio da transdisciplinaridade que se entende ser possível romper as barreiras de distanciamento entre as duas ciências e uni-las em um só pensamento. O termo transdisciplinaridade, aparece em vários textos e é discutido por diversos autores, se tratando, sobretudo, de uma integração de várias ciências.

Em consonância sobre a questão, a pesquisadora Olga Pombo (1994) sinaliza que “à etapa das relações interdisciplinares sucede-se uma etapa superior, que seria a transdisciplinaridade que, não só atingiria as interações ou reciprocidades entre

investigações especializadas, mas também situaria estas relações no interior de um sistema total, sem fronteiras estáveis entre as disciplinas.”.

A leitura de livros de romance exercita o sentimento de empatia no leitor, possibilitando um transporte de consciência que o levará a experienciar as realidades e anseios do Outro (González, 2016, p.123-145) aproximando-o, assim, de uma situação fática que antes poderia estar invisível aos seus olhos e criando, a partir disso, novos conceitos sociais e políticos.

Em relação ao romance *Capitães da Areia*, há uma série de temáticas jurídicas, políticas e sociais que podem ser abordadas em um estudo. Jorge Amado, formado em direito ano de 1935, utiliza do elo entre a ficção literária e o saber jurídico para criticar as mazelas que não deveriam existir na sociedade.

Amado fala de um mundo de humanidades, tal como pede o direito. Assim é que tanto quanto a literatura é capaz de despertar para uma compreensão sobre o humano que há nos personagens, também o direito projeta essa mesma compreensão do humano, em sua forma de interpretação da realidade sob a sua própria lógica. O sentido do direito está em possibilitar a passagem da condição meramente antropológica para a condição de civilidade [...] (Freire, 2014, p. 85-111)

A verossimilhança do universo narrativo e da construção de ambiente e personagens da obra de Jorge Amado contribuem para que acadêmicos possam pensar criticamente o Direito e relacioná-lo na sociedade à qual ele está à serviço.

3. CAPITÃES DA AREIA: SEM MORADIA, SEM VIDA URBANA, SEM DIREITOS

Publicado pela primeira vez no ano de 1937, *Capitães da Areia* narra a história de um grupo de crianças e adolescentes, denominados de capitães da areia, que habitam a cidade de Salvador, no estado da Bahia. Estruturado em três partes, totalizando vinte e sete capítulos, cada um retratando um personagem distinto – junto com seus medos, desejos, aflições, sonhos - e atividades e vivência enquanto habitantes do espaço urbano, a obra evidencia a saga de milhares de crianças, homens e mulheres que são (in)visíveis e indesejados.

Os personagens do romance são meninos abandonados pelo núcleo familiar, pela sociedade e pelo Estado, que encontram nas ruas a única forma de sobreviver, praticando, para isso, pequenas furtos, assim como desenvolvendo, entre eles, laços de companheirismo e construindo uma rede de apoio própria de uma família.

Eles furtavam, brigavam nas ruas, xingavam nomes, derrubavam negrinhas no areal, por vezes feriam com navalhas ou punhal homens e polícias. Mas, no entanto, era bons, uns eram amigos dos outros. Se faziam tudo aquilo é que não tinha casa, nem pai, nem mãe, a vida deles era uma vida sem ter comida certa e dormindo num casarão quase sem teto. Se não fizesse tudo aquilo morreriam de fome, porque eram raras as casas que davam de comer a um, de vestir a outro. E nem toda a cidade poderia dar a todos. (Amado, 2009, p. 106)

A narrativa percorre um fluxo temporal sem estabelecer datas precisas, mas se percebe tratar de meados da década de 30, data da sua publicação. A partir do relato dos personagens, o leitor se depara com a face, ainda atual, de um Brasil excludente, marginalizado, segregado, violento, e, surpreendentemente, repleto de sonhos de mudança.

Os capitães da areia são um grupo composto por cerca de cem crianças com idades entre 8 e 16 anos, cada uma delas com sua particularidade – há aquelas que nunca tiveram pais, outras que os perderam recentemente, algumas que foram expulsas ou fugiram de casa -. O autor inicia o romance com a descrição do trapiche, um casarão abandonado que serve como moradia e porto seguro para o grupo, destacando de forma explícita a marginalização e o “não-lugar” que pertence essas pessoas.

Sob a Lua, num velho trapiche abandonado, as crianças dormem. Antigamente aqui era o mar. Nas grandes e negras pedras dos alicerces do trapiche as ondas ora se rebentavam fragosas, ora vinham a bater mansamente. A água passava por baixo da ponte sob a qual muitas crianças repousam agora, iluminadas por uma réstia amarela da lua [...]. Durante anos foi povoado exclusivamente pelos ratos que aí atravessavam em corridas brincalhonas, que roíam a madeira das portas monumentais, que o habitavam como senhores exclusivos. Em certa época um cachorro vagabundo o procurou como refúgio contra o vento e contra a chuva [...] até que os Capitães da Areia lançaram as suas vistas para o casarão abandonado. (Amado, 2009, p. 25)

O trapiche é localizado na areia, perto do mar, longe dos olhos da cidade, em um espaço reservado para a segregação e invisibilidade. Nos revelando o distanciamento da vida social e urbana que essas crianças estão submetidas ao terem como casa um local abandonado e semidestruído, contrastando diretamente com os imóveis que são retratadas na parte visível da cidade, “era um prédio moderno e elegante, jardim na frente, garagem ao fundo, espaçosa residência de gente rica” (Amado, 2009, p. 103).

Jorge Amado apresenta o processo de adultização dessas crianças e adolescentes que são vítimas da miséria econômica e da marginalização social, ao mesmo passo escancara a aversão que a sociedade sente desses indivíduos que

destoam do que é aceito em uma comunidade marcada pela maximização dos privilégios do capital.

- Que culpa eles têm? – o padre se lembrava de João de Adão. – Quem cuida deles? Quem os ensina? Quem os ajuda? Que carinho eles têm? – estava exaltado, e o Cônego se afastou mais dele, enquanto o fitava com os olhinhos duros. – Roubam para comer porque todos estes ricos que têm para botar fora, para dar para as igrejas, não se lembram que existem crianças com fome... Que culpa... (Amado, 2009, p. 155)

O destino dos personagens de *Capitães da Areia* não convém revelar, contudo é possível observar, em toda a narrativa, a ênfase de pertencimento ao meio urbano que os cidadãos de classe média e alta possuem em detrimento do grupo de pessoas que fazem parte dos bairros periféricos, principalmente aqueles que estão em situação de rua. Ademais, esses mesmos cidadãos são responsáveis pela perpetuação da invisibilidade dessas crianças e adolescentes ao optarem por afastá-los e marginalizá-los, isentando-se da culpa e da responsabilidade de reconhecer a precariedade de vida daqueles que também são cidadãos: “Os relógios badalavam às três horas da tarde e a cidade abafada de calor quando o jardineiro notou que algumas crianças vestidas de molambos rondavam o jardim da residência do comendador. O jardineiro tratou de afastar de frente da casa aqueles incômodos visitantes” (Amado, 2009, 10p).

O romance retrata a violação do direito à liberdade religiosa ao longo da narrativa, através da invasão e apreensão de objetos presentes em terreiros e restrição da prática de mendicância. A punição da prática de uma religião diferente da católica fica evidente no seguinte trecho:

Outra noite, uma noite de inverno, na qual os saveiros não se aventuraram no mar, noite da cólera de Yemanjá e Xangô, quando os relâmpagos eram o único brilho no céu carregado de nuvens negras e pesadas, Pedro Bala, o Sem-Pernas e João Grande foram levar a mãe-de-Santo, Don'Aninha, até sua casa distante. Ela viera ao trapiche pela tarde, precisava de um favor deles, e enquanto explicava, a noite caiu espantosa e terrível.

- Ogum está zangado... - explicou a mãe-de-Santo Don'Aninha.

Fora este assunto que trouxera ali. Numa batida num candomblé (que se bem não fosse o seu, porque nenhum polícia se aventurava a dar batida no candomblé de Aninha, estava sob a sua proteção) a polícia tinha carregado com Ogum, que repousava no seu altar. Don'Aninha tinha usado da sua força junto a um guarda para conseguir a volta do santo. Fora mesmo à casa de um professor da Faculdade de Medicina, seu amigo, que vinha estudar a religião negra no seu candomblé, pedir que ele conseguisse a restituição do deus. O professor realmente pensava em conseguir que a polícia lhe entregasse a imagem. Mas para juntar à sua coleção de ídolos negros e não para reintegrá-la no seu altar no candomblé distante. Por isso, por estar Ogum numa sala de detidos na polícia, Xangô descarrega os raios nessa noite. (Amado, 2009, p. 93).

A obra também mostra quão poderosa é a marca de uma infância manchada pelo descaso institucional, pois nem mesmo a exclusão compulsória dos espaços sociais é capaz de apagar a vontade intrínseca de pertencer e utilizar o mesmo ambiente que todos.

Volta Seca e o Sem-Pernas nunca haviam acolhido uma ideia com tanto entusiasmo. Eles muitas vezes já tinham visto um carrossel, mas quase sempre o viam de longe, cercado de mistério, cavalgados os seus rápidos ginetes por meninos ricos e choraminguentos. O Sem-Pernas já tinha mesmo (certo dia em que penetrou num parque de diversões armado no Passeio Público) *chegado a comprar entrada para um, mas o guarda o expulsou do recinto porque ele estava vestido de farrapos*. Depois o bilheteiro não quis lhe devolver o bilhete da entrada [...] Mas o Sem-Pernas preferiria, sem dúvidas, ter rodado no carrossel, montado naquele fantástico cavalo de cabeça de dragão, que era sem dúvida a coisa mais estranha e tentadora na maravilha que era o carrossel para os seus olhos (Amado, 2009: 63; grifo nosso).

No começo da noite caiu uma carga d'água. Também as nuvens logo depois desapareceram do céu e as estrelas brilharam, brilhou também a lua cheia. Pela madrugada, os Capitães da Areia vieram. O Sem-Pernas botou o motor para trabalhar. *E eles esqueceram que não eram iguais às demais crianças*, esqueceram que não tinham, nem pai, nem mãe, que viviam de furto como homens, que eram temidos na cidade como ladrões [...] *Esqueceram tudo e foram iguais a todas as crianças*, cavalgando os ginetes do carrossel, girando com as luzes. As estrelas brilhavam, brilhava a lua cheia. Mas, mais que tudo, brilhavam na noite da Bahia as luzes azuis, verdes, amarelas, roxas, vermelhas, do Grande Carrossel [...]. (Amado, 2009, p. 79)

A cidade de Salvador é, durante toda a narrativa, uma das personagens da obra. O espaço urbano é a casa dos Capitães da Areia, muitas vezes acolhendo-os, outras os rejeitando. É na Cidade que os meninos sentem a liberdade, embora não pudessem acessá-la plenamente: “Vestidos de farrapos, sujos, esfomeados, agressivos, soltando palavrões e fumando pontas de cigarro, eram, em verdade, os donos da cidade, os que a conheciam totalmente, os que totalmente a amavam, os seus poetas” (Amado, 2009, p. 27).

As diferenças mencionadas no romance não se restringem apenas ao aspecto espacial, mas também ao acesso à saúde. O capítulo intitulado “Alastrim” descreve a chegada e os efeitos da varíola na cidade de Salvador. O autor destaca a discrepância no tratamento dispensado à população de classe média e alta, residentes da cidade alta, em comparação com os habitantes da cidade baixa, especialmente aqueles em situação de rua.

OMOLU MANDOU A BEXIGA NEGRA PARA A CIDADE. Mas lá em cima os homens ricos se vacinaram, e Omolu era um deus das florestas da África, não sabia destas coisas de vacina. E a varíola desceu para a cidade dos pobres e botou gente doente, botou negro cheio de chaga em cima da cama. Então vinham os homens da saúde

pública, metiam os doentes num saco, levavam para o lazareto distante. (Amado, 2009, p. 139)

Capitães da Areia retrata a sociedade da década de 30, mas, infelizmente, continua relevante e atual nos dias de hoje, pois a presença de grupos de crianças em situação de rua é um problema perene na sociedade brasileira. Sobre o assunto, o próprio Jorge Amado pontuou que “não são um bando surgido ao acaso, coisa passageira da vida da cidade. É um fenômeno permanente, nascido da fome que se abate sobre as classes pobres. Aumenta diariamente o número de crianças abandonadas.” (Amado, 1996, p. 389).

Ademais, o autor retrata as crianças e adolescentes ora como adultos, ora – em pequenos momentos, porém repleto de lirismo – como pessoas que tiveram a infância roubada. Evidencia, ainda, que essa dicotomia não apresenta nenhuma diferença no que diz respeito a violação dos direitos fundamentais. Entender isso é de suma importância para se compreender que mesmo em realidades diversas, todos possuem o direito à cidade, como será abordado no próximo tópico.

4. DIREITO À CIDADE: PARA QUEM?

A dinâmica financeira do capitalismo é a principal chave para se entender as diferenças na percepção do espaço urbano pelos cidadãos. Hoje, os moradores de uma mesma cidade vivenciam e usam seus espaços de diferentes formas, nem todos possuindo a oportunidade de acessar determinados serviços e espaços. Nesse aspecto, Lefebvre introduz o conceito de direito à cidade em sentido amplo, caracterizando-o como a centralidade do ser humano no espaço urbano, o pertencimento de todos nos locais de encontro, uso e trocas, assim como o uso pleno de todas as repartições:

Se é verdade que as palavras e conceito “cidade”, “urbano”, “espaço” correspondem a uma realidade global [...] e não designam um aspecto menor da realidade social, o direito à cidade se refere à globalidade assim visada. Não se trata de um direito natural, decerto nem contratual. Em termos tão “positivos” quanto possível o mesmo significa *o direito dos cidadãos-citadinos e dos grupos que eles constituem (sobre a base das relações sociais) de figurar sobre todas as redes e circuitos de comunicação, de informação, de trocas*. O que não depende nem de uma ideologia urbanística, nem de uma intervenção arquitetônica, mas de uma qualidade ou propriedade essencial do espaço urbano: a centralidade. Não existe realidade urbana [...] sem um centro, sem uma reunião de tudo o que pode nascer no espaço e nele ser produzido, *sem encontro atual ou possível de todos os “objetos” e “sujeitos”*. (Lefebvre, 2016, p. 31-32)

As demarcações territoriais são responsáveis por delinear, através de linhas (in)visíveis, a segregação dos cidadãos (Mathivet, 2010). São as legislações urbanas que reforçam a manutenção das hierarquias historicamente estabelecidas do sistema capitalista, formando as áreas dos cidadãos “bem quistos” e os espaços marginais (Coelho; Melgaço, 2019, p. 137-143). Nesse sentido, a pesquisadora Joice Berth expõe:

As configurações do nosso espaço urbano é onde espelham-se as desigualdades sociais e essas são reforçadas [...] que determinam quem é privilegiado e quem é escamoteado pela ação direta do Estado. Essas particularidades, embora não citadas, são assimiladas pelas pessoas que interagem entre si e com o espaço. Andando pelas cidades, sabemos intuitivamente se estamos em lugares sociais acolhedores, percebemos os lugares hostis e permanecemos nos lugares em que o sentimento de pertencimento é despertado. Também sabemos exatamente onde estão os espaços de poder e decisão, onde mora o privilégio. Sabemos onde a cidade é branca e onde a cidade é negra. (Berth, 2019)

Assim, em uma sociedade capitalista a organização da urbe é planejada e estruturada para reforçar as desigualdades. Jorge Amado, ao retratar a cidade de Salvador na década de 1930, apresenta o espaço urbano dividido entre "cidade alta" e "cidade baixa". Na primeira residem os indivíduos pertencentes às classes sociais mais elevadas, enquanto na segunda habitam aqueles oriundos das classes sociais inferiores. Para os Capitães da Areia, crianças e adolescentes em situação de rua, o único espaço disponível para habitação é o trapiche abandonado localizado na cidade baixa e, portanto, distante dos olhares dos cidadãos de classe média e alta.

Em contraste com o Direito Urbanístico, que se refere ao caráter objetivo das normas no âmbito do espaço urbano, o Direito à Cidade será responsável pelo aspecto subjetivo e seus princípios serão norteadores da pretensão dos cidadãos em ter acesso pleno e total às cidades (Carvalho; Rodrigues, 2023, p. 49). Esse direito, após anos de convenções e documentos produzidos em fóruns internacionais, como a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (Carta, 2006), Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade (Ciudad de México, 2011), recebeu a elaboração de princípios. Dentre eles, é importante destacar para esse estudo:

- a) Princípio da igualdade: o desenvolvimento urbano deve ser destinado igualmente a todos os cidadãos e,
- b) Princípio da não discriminação: a cidade – em sentido amplo - deve respeitar o direito de todas as pessoas e acolher os cidadãos sem qualquer distinção e discriminação.

Durante todo o livro é retratado como esses princípios não são respeitados na prática. Cidadãos marginalizados, principalmente a população em situação de rua, não possuem acesso pleno à cidade e nem aos serviços públicos. A obra demonstra que, dentre todas as privações, as crianças queriam também ter acesso aos parques, aos jardins e ao direito de ser criança e poder usufruir dos espaços públicos de lazer que, em tese, são destinados a elas.

Tem-se, ainda, que a liberdade religiosa e o direito à cidade estão relacionados. Como retratado no romance, a invasão, remoção e despejo de terreiros podem possuir dimensão religiosa, além do desrespeito com os símbolos religiosos africanos. A polícia invadir o terreiro e apreender a imagem de Ogum é ilustrativo da ofensa à liberdade religiosa garantida no texto constitucional em seu artigo 5º, inciso VI da CRFB/88: é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (Brasil, 1998).

Por mais que a Constituição da República de 1988 tenha cristalizado uma série de direitos fundamentais e garantias a todos os seus cidadãos, a concretização deles se mostra restrita às classes dominantes. Neste sentido, a distribuição socioespacial dos serviços e equipamentos públicos, assim como a localização das moradias, são extremamente marcadas pela desigualdade entre áreas sinalizadas como “ricas” e “pobres”. Em 1993, Milton Santos já chamava atenção em como a estruturação da cidade legitimava a segregação social, ao disciplinar que “A cidade, ao ser compreendida como relação social, é responsável pela criação da pobreza, considerando que consiste em suporte do modelo socioeconômico vigente e do modelo espacial, isto é, a estrutura física em si da cidade faz com que os moradores da periferia sejam ainda mais pobres.” (Santos, 1993).

Ainda, o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) (Brasil, 2001), legislação completa do ponto de vista dogmático-hermenêutico, não possui aplicabilidade prática eficiente e o que se percebe a partir disso é questões relativas à habitação, transporte, saneamento, cultura, espaços de lazer não sendo pautas de investimento público para todos os bairros da urbe. Pelo contrário, o que se tem é infraestrutura e aplicação do Direito para alguns e segregação para outros que estão localizados nos bairros periféricos (Maricato, 2003, p. 151-166).

Sobre isso, o capítulo “Alastrim” ilustra a desigualdade social e a violação ao direito à vacina, ao saneamento e política pública. A universalidade da saúde pública

brasileira é um importante elemento da cidadania, mas o que acontece na prática é a perpetuação da desigualdade em todas as esferas sociais, inclusive na saúde. Em Capitães da Areia, é retratado que “os homens ricos se vacinaram” enquanto as pessoas dos bairros periféricos padeceram em doença. Em tempos atuais, foi realizado um estudo pela LAB Cidade, Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo durante a pandemia da COVID-19 em 2021, que informou que nos bairros periféricos e pobres a imunização atingiu uma taxa de duas a quatro vezes inferiores aos dos bairros ricos da cidade de São Paulo (Labcidade, 2021).

A Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou no ano de 2016 a Nova Agenda Urbana, documento responsável – e adotado pelo Brasil - por assessorar os países sobre questões relativas à manutenção e funcionamento do processo da urbanização. Em seu parágrafo 11, versa sobre o direito à cidade, nos seguintes termos:

Compartilhamos uma visão de cidades para todos e todas, aludindo ao uso e ao gozo igualitários de cidades e assentamentos humanos, com vistas a promover a inclusão e assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas. (ONU, 2016)

Com uma leitura integrada do texto Constitucional, que garante em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988), e do Estatuto da Cidade, que sinaliza em seu artigo 2º a garantia do direito a cidades sustentáveis, “entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 2001).

Outrossim, tem-se que crianças e adolescentes são tuteladas e possuem proteção integral. A Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959 (ONU, 1959), documento ratificado no Brasil, apresenta diversos direitos que devem ser desfrutados sem qualquer distinção, dentre eles tem-se o direito à moradia “a criança terá direito de desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados”. Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura em seu artigo 3º que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” (Brasil, 1990).

Contrastando com as normas vigentes, o Brasil, de acordo com o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, tem mais de 260 mil pessoas vivendo em situação de rua. Um número expressivo de cidadãos que não possuem acesso à moradia e que possuem dificuldade para usufruir e acessar a cidade de forma plena e sem discriminação (OPPOPRUA. 2024).

Não obstante Constituição Federal e ordenamento infraconstitucional, tem-se enraizado o paradigma da urbanização atrelado ao capitalismo, onde a sociedade urbana sofre e impõe um modelo de segregação e violência a segmentos sociais específicos (Colosso, 2019, p. 319-334). Então, o que se tem é uma ordem jurídica que se apresenta como eficiente e igualitária em seu texto legal, mas que encontra como barreira o poder de grupos hegemônicos detentores do capital que entrelaçaram a cidade em uma rede de mercantilização, onde a igualdade não é do interesse da ordem econômica. Resultando, assim, em violações claras de direitos fundamentais previstos em inúmeras legislações e tratados internacionais.

Capitães da Areia narra a invisibilidade na cidade de Salvador de crianças e adolescentes em trajetória de rua de forma íntima e repleta de alteridade. Mas como definir essa população? No ano de 2009 foi instituído a Política Nacional para a População em Situação de Rua, através da publicação do decreto Lei nº 7.053, que disciplina no parágrafo único do artigo 1º:

[...] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utilizar os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. (Brasil, 2009)

As pessoas em situação de rua, independentemente da idade, vivem à margem da sociedade. Vale dizer, a partir do entendimento dos textos supracitados, que essa população é, sem sombras de dúvidas, titular desses direitos. Contudo, são estigmatizadas pelos cidadãos, despertando aversão e descaso e resultando, como consequência, em práticas higienistas na intenção de afasta-los dos “olhos da sociedade”, os recolhendo para as periferias e os tornando invisíveis (Silva, 2009). Uma criança ou adolescente vivendo nessas condições representa uma violação visível do código de ética moral e jurídico que permeia a sociedade brasileira, portanto, tais indivíduos “são ideologicamente ocultados em uma sociedade que transita bem entre o que quer ver e o que finge desconhecer” (Farias; Furtado; Almeida, 2016) sendo-lhes negado o direito de se viver a cidade.

A obra de Jorge Amado impacta justamente pela sua verossimilhança com a violência histórica do cotidiano brasileiro. Superar esse quadro de violações é estar diante de uma juridicidade que vai além do direito positivado, que emerge do conhecimento que se adquire pela experiência e dores do povo explorado e invisibilizado. Essa é a luta de todos que não possuem acesso à cidade. De pessoas que, há gerações, sobrevivem segregadas e sem perspectiva de melhoria de suas vidas. É a luta de diversas crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil da vida real para além da literatura. De gente sem voz, mas que ousa sonhar por uma vida com dignidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS: POR UMA EXISTÊNCIA POR INTEIRO, A CIDADE É DE TODOS

A arte é responsável por dar voz e forma para as civilizações ao redor do mundo, é um agente de ideias e um instrumento de mudanças. A obra literária aqui utilizada ilustra de forma verossímil e contundente o que os livros de Direito e suas normas positivistas desconhecem: a aplicação – ou a falta – da legislação na vida real dos brasileiros.

Nesse sentido, a disseminação da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura é de suma relevância. Tendo em vista que a junção da perspectiva tecnicista do operador do direito e do lirismo e sensibilidade do romancista resultará na visão das necessidades reais dos indivíduos e da busca de uma efetividade real das normas.

A obra analisada apresenta a luta de sobrevivência de personagens que possuem apenas o desejo de serem vistos e aceitos em uma cidade que apenas entrega segregação e violação. Essa ideologia precisa ser mudada. O processo de desumanização que a existências dessas crianças e adolescentes estão submetidas é uma estratégia nítida para negar o direito a ter direitos, para impedir a reivindicação por condições de vida e moradia dignas.

Como visto, o discurso Constitucional e infraconstitucional não pode dar uma falsa miragem de igualdade na população, pelo contrário, a crença na autossuficiência normativa deve ser superada, pois o universo jurídico não pode ser visto como desprendido no social. Dito isto, é justamente no olhar atento à realidade que se observará a não aplicação da norma e o vislumbre de uma cidade onde suas ruas são demarcadas por abusos e discriminações.

Por fim, urge a necessidade de todos compreenderem-se como membros de uma mesma sociedade. A obra de Jorge Amado opera, de forma atemporal, como um instrumento de denúncia de uma realidade urbana marcada pela multiplicidade de violações de direitos. Espera-se do presente trabalho a proposição do exercício crítico para a real efetiva do direito à cidade com políticas públicas pautadas no verdadeiro e prático Estado Democrático de Direito. Que as experiências dos *Capitães da Areia* sejam inspiradoras como espaço de reconhecimento e resistência.

REFERÊNCIAS

AMADO, Jorge. *Bahia de Todos os Santos: guia de ruas e mistérios*. Ilustrações de Carlos Bastos. 40. ed. Riode Janeiro: Record, 1996.

AMADO, Jorge. *Capitães da Areia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BARTHES, Roland. *Aula*. São Paulo: Cultrix, 1997.

BERTH, Joice. *Cidades sustentáveis são cidades democráticas*. 2019. Disponível em: <https://medium.com/@joiberth/cidades-sustent%C3%A1veis-s%C3%A3o-cidadesdemocr%C3%A1ticas-ca85ebccc0d8>. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009*. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm. Acesso em: 30 out.2023.

_____. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei 8.069/90. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 30 out. 2023.

_____. *Estatuto da Cidade*. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

CALVO GONZÁLEZ, J. 'Sair ao outro': *afetividade e justiça em "Mineirinho"*, de Clarice Lispector. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.123-145. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/220>. Acesso em: 2 nov. 2023.

CARTA Mundial pelo Direito à cidade. 2006. Disponível em: <https://www.right2city.org/pt/document/carta-mundial-do-direito-a-cidade>. Acesso em: 07 out. 2023.

CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. *Fundamentos do Direito à Cidade*. João Pessoa: Editora Porta, 2023.

CIUDAD DE MÉXICO. *Carta de la ciudad de México por el Derecho a la Ciudad*. 2011. Disponível em: <https://www.right2city.org/es/document/carta-de-la-ciudad-de-mexico-por-el-derecho-a-la-ciudad>. Acesso em: 06 out. 2023.

COELHO, Luana Xavier Pinto Coelho; MELGAÇO, Lorena. *Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico*. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Introdução crítica ao direito urbanístico*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 137-143.

COLOSSO, Paolo. *Disputas pelo direito à cidade: outros personagens em cena*. 2019. Tese 332 Diké (UESC), v. 22, n 22, p. 319-334, Edição Especial. 2023 (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

FARIAS, Sandra; MAGALHÃES, Marcella; ALMEIDA, Eduarda. *Escola De Formação Em Direitos Humanos De Minas Gerais*. Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais. Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos dos Cidadãos em Situação de Rua V.04. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016. ISBN: 978-85-68743-05-8.

FREIRE, Lucira. *Direito e Literatura*. In SWARNAKAR, S., FIGUEIREDO, ELL e GERMANO, PG., orgs. *Nova leitura crítica de Jorge Amado*. Campina Grande: EDUEPB, 2014, pp. 85-111.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e literatura: anatomia de um desencanto*. Curitiba: Juruá, 2002.

LABCIDADE. Labcidade: Vacinação avança de forma desigual em São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.labcidade.fau.usp.br/vacinacao-avanca-de-forma-desigual-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 22 de out. de 2024

LEFEBVRE, Henri. (2011). *O Direito à Cidade*. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5ª edição. São Paulo. Centauro.

LEFEBVRE, Henri. *Espaço e Política: o direito à cidade*. II. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016.

MARICATO, Ermínia. *Metrópole, legislação e desigualdade*. Estudos avançados, v. 17, p. 151-166, 2003.

MATHIVET, Charlotte. *O direito à cidade: chaves para entender a proposta de criar Outra cidade possível*. in: A. SUGRANYES & C. MATHIVET (orgs.). *Cidades para todos: Propostas e experiências pelo direito à cidade*. Chile - Habitat International Coalition (HIC). 2010.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. 1959. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Nova Agenda Urbana*. Disponível em: <https://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf>. Acesso em: 09 out. 2023.

OPPOPRUA. Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, 2024. Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/index.html#dados>. Acesso em: 23 de out. de 2024

POMBO, O. (Org.). *Contribuição para um vocabulário sobre interdisciplinaridade*. Departamento de Educação, Universidade de Lisboa. Portugal. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/opombo/mathesis/vocabulario-interd.pdf>. Acesso em: 30 out. 2023.

SANTOS, B. DE S. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. 2 ed. ed. São Paulo, SP: Cortez, 2008.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

SILVA, M. L. L. da. *Trabalho e população em situação de rua no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2009.

STRECK, Lenio. *Verdade e Consenso*. 2 ed. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. *Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para ser e pensar o direito*. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (org.). *Direito & literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.p.11-66.

ULTRAMARI, C.; JAZAR, M. *Literatura e Cidade: campo interdisciplinar e vazios investigativos*. Cadernos de Pesquisa, São Luís, v. 23, n. 2, mai./ago 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.18764/2178-2229.v23n2p107-121>.